



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA MAZ PINTURAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP E DAS SALAS DA CONTROLADORIA, ÁUDIO E VÍDEO E GABINETE DA PRESIDÊNCIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - Centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada pelo **Presidente da Câmara**, Sr. Rodrigo Meireles Cursino, portador do CPF nº 347.502.418-73, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MAZ PINTURAS**, situada na Rua Marino Vieira Rosa 163, Taubaté, SP, CEP: 12053-600, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.408.152/0001-63, neste ato representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 34.687.577-8, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 216.219.9118-14, residente e domiciliado(a) na Rua Marino Vieira Rosa 163, Taubaté, SP, CEP: 12053-600, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal nº 8666/93 e com as seguintes cláusulas:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1 O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PINTURA, COMPREENDENDO: PINTURA DE PAREDES, PORTÕES, VITRÔS E PORTAS, COM CORREÇÃO DE TRINCAS, RACHADURAS E TAPA BURACOS, NAS PAREDES DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOSÉ GUIMARÃES, Nº 155 – CENTRO E DAS SALAS DA CONTROLADORIA, ÁUDIO E VÍDEO E GABINETE DA PRESIDÊNCIA NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, SITO A PRAÇA DA BANDEIRA, 151, CENTRO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

- 2 – O valor do presente contrato é de R\$ 17.500 (dezesete mil e quinhentos reais), já inclusas todas as despesas incidentes, inclusive as legais e/ou adicionais relativas à execução dos serviços, conforme proposta, datada de 13 de maio de 2022, que faz parte deste contrato
- 2.2 – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 2.3 – O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal eletrônica.
- 2.4 – Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço na vigência deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS.

- 3 – O Prazo máximo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da ordem de início dos serviços pelo Fiscal de Contratos da Contratante.
- 3.1 – O prazo para início das obras será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 3.2 – qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.3 – considera-se para esse fim, semana de 5 (cinco) dias úteis, com horários de 8h às 17:30 h de segunda a sexta-feira.
- a) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos referidos horários dependerão de prévia e formal autorização da CONTRATANTE e, caso sejam autorizados, não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração dos serviços ora licitados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.
- 3.4 – A CONTRATADA ficará também obrigada ao seguinte prazo:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

- a) de 06 (seis) meses de garantia para os serviços prestados, contados da data do aceite definitivo dos mesmos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 3.5 – Os dias considerados impraticáveis por motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela CONTRATANTE, serão abonados na contagem do(s) prazo(s) contratual(is)
- 3.6 – Considerar-se-á como data de conclusão dos serviços, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo”.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4 – O prazo de vigência deste contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início da pintura com eficácia legal enquanto perdurar a garantia dos serviços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1 – Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no termo de referência e na respectiva proposta, que fazem parte integrante deste contrato.
- 5.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- 5.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.4 – Refazer os serviços(pintura) considerada em desacordo pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

- 6.1 – O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.
- 6.2 – A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, combinados com o disposto na Instrução Normativa nº 02/2016 da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Caçapava.
- 6.3 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO

7 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçapava, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
7.1 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 01 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Rodrigo Meireles Coursino
Presidente

MAZ PINTURAS
Marcos Antônio da Silva Cruz
Contratado

Testemunhas:

Denise da Silva Gonçalves
R.G. 18150088

Gleice Juliana da Silva
R.G. 445248683